

PREFEITURA MUNICIPAL DE
OURÉM
Acolhendo a todos



LEI MUNICIPAL Nº 1.824, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar doação de terreno público que menciona, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Ourém, Estado do Pará, usando de suas atribuições conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Conforme permite o artigo 37, inciso X da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo Municipal, mediante as condições estipuladas nessa Lei, autorizado a efetivar a doação à ANTONIA MARCIA OLIVEIRA PEREIRA, portadora de RG nº5.852.416/SSP-PA e CPF nº 000.422.102-83, de uma área de terras abaixo descrita, com a finalidade de edificação para habitação ou empreendimento comercial.

Proprietário: Município de Ourém;

Local: Rua Climaco Mendes s/nº, bairro Novo Porão

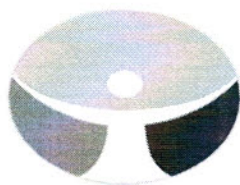
Descrição: Área regular medindo 16,00m(dezesseis metros) de frente, por 14,70m(quatorze metros e setenta centímetros) pelas laterais, confinando pelo lado direito com Jonas de Sousa Pereira, pelo lado esquerdo com Raimundo Martins de Sousa, e pelos fundos com Maria Regina da Conceição Martins e Antonio Marcelo Martins Silva, área total de 235,20m² (Duzentos e trinta e cinco metros e vinte centímetros quadrados).

Parágrafo Único – As características, confrontações e avaliação do bem público imóvel, de que trata o caput deste artigo encontram-se no memorial descritivo e croqui que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A donatária tem o prazo máximo de 2 (dois) anos para regularizar a posse do imóvel, sob pena de revogação da doação, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas no terreno objeto desta doação.

Parágrafo Único – A inobservância do disposto no art. 2º implicará na imediata reversão do bem doado para o patrimônio Municipal com todas as benfeitorias nele realizadas sem qualquer ônus para o Erário Público

Art. 3º - Ressalvados os casos em que o imóvel sirva como garantia para financiamento da obra a que se refere o artigo 1º, fica a doação onerada com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade do imóvel pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar do término da construção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
OURÉM
Acolhendo a todos



Art. 4º - A doação prevista nesta Lei se efetivará por termo de doação.

Art. 5º - Fica desafetada a área a ser doada de sua destinação pública específica.

Art. 6º - As despesas decorrentes de recolhimento de impostos sobre a doação, bem como, o seu consequente registro junto ao cartório de registro de imóveis desta comarca, correrão integralmente por conta da outorgada donatária.

Art. 7º - Fica autorizado o Executivo Municipal, após processada a doação, realizar todo o registro contábil e patrimonial necessário ao cumprimento da presente lei.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de Outubro de 2015.

Valdemiro Fernandes Coelho Junior
Prefeito Municipal de Ourém

REGISTRADO E PUBLICADO
EM, 27/10/2015.

Mario Henrique Araújo Matos
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.